

Portaria SUP/DER -075-27/ 09 /2017

Regulamenta a livre circulação de veículos de coleção automotores de carga nas rodovias do Estado de São Paulo, inclusive as concedidas, nas condições que especifica. (2.1) (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV e VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no inciso II do artigo 21 e Artigo 101 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e, considerando a Lei nº 9.503/1997, que determina competência aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, além de outros, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

considerando que no Estado de São Paulo é o DER o único órgão executivo rodoviário.

considerando a solicitação da Federação Brasileira de Veículos Antigos e os argumentos ofertados de que esses veículos antigos resgatam a história de um processo evolutivo até chegar ao veículo atual e que constituem um exemplo crucial para a criação do veículo moderno.

considerando a supremacia do interesse público como princípio fundamental da Administração Pública, a fim de buscar de forma eficaz a realização dos interesses da coletividade e o dever de zelar, proteger e administrar tudo que for referente ao patrimônio público.

considerando a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998 que, Disciplina a identificação e emplacamento dos veículos de coleção, conforme o art. 97 do Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

considerando a Portaria nº 3, de 08 de junho de 1998, alterada pela Portaria nº 28, de 26 de novembro de 1998, ambas do DENATRAN, que determina sobre os Certificados de Originalidade dos veículos de coleção. considerando, finalmente, a responsabilidade precípua deste órgão em garantir a segurança viária dos usuários das rodovias estaduais, quer seja sob administração do DER, quer seja concedida à iniciativa privada, resolve:

Artigo 1º - As restrições impostas aos veículos de carga nas rodovias do Estado de São Paulo, não se aplicam aos veículos automotores de carga de coleção, licenciados como Veículos Antigos, desde que:

§ 1º - Respeitem as Normas Gerais de Circulação e Conduta.

§ 2º - Respeitem os limites de peso fixados pelo fabricante do veículo e suas dimensões não ultrapassem 14,00 m de comprimento, 2,60 m de largura e 4,40 m de altura.

§ 3º - Quando carregado, não exceder qualquer dos limites fixados no § 2º.

§ 4º - Sua circulação ocorra no horário compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao Protocolo nº 043221/07/DER/2017)